



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 08 de NOV/2010
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

88

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.464, DE 13 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO AO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO/SP - CRECI.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.464, de 13 de julho de 2011, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel urbano ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região/SP - CRECI, conforme informações no processo administrativo 02.2011.036594.8.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MATRÍCULA
104.432

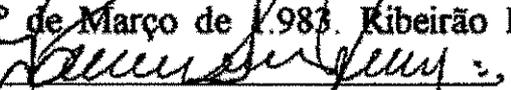
FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

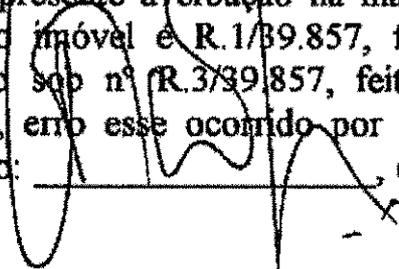
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terras urbana, situada nesta cidade, de forma irregular, constituída pela Área Institucional "E", do loteamento denominado "Residencial Florida", com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia em um ponto situado no alinhamento predial da rua Adolfo Mantovani, lado par da numeração junto a propriedade de Edith Henrique Faria Barcellos, deste ponto segue pelo já citado alinhamento, com a distância de 45,79 metros; deste ponto, segue em curva a esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,58 metros, na confluência da Avenida Cel. Fernando Ferreira Leite e rua Adolfo Mantovani; deste ponto deflete a esquerda, e segue pelo alinhamento predial da Avenida Cel. Fernando Ferreira Leite, lado par da numeração predial, com a distância de 70,84 metros; deste ponto deflete a esquerda, e segue confrontando com propriedade de Edith Henrique Faria Barcellos, com a distância de 87,20 metros, até atingir o ponto de partida que acusou uma área de 2.263,67 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, CGC/MF nº 56.024.581/0001-56. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.3/39.857, feita em 1º de Março de 1983. Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2.000. O Escrevente Autorizado: , (Paulo Sérgio Nery). Emolumentos :- R\$ 3,65. Guia nº 162/2000. Microfilme e protocolo nº 201.854.

Av.1/104.432. Ribeirão Preto, 05 de Dezembro de 2000.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que o título aquisitivo correto do imóvel é R.1/39.857, feito em 22 de dezembro de 1981; e, registro de loteamento sob nº R.3/39.857, feito em 11 de janeiro de 1983, e não como ficara constando, erro esse ocorrido por um lapso deste Registro de Imóveis. O Escrevente Autorizado: , (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 205.417.

R.2/104.432. Ribeirão Preto, 05 de Dezembro de 2000.

Por escritura pública de 28 de novembro de 2000, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1.292, página 349, Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, **CONCEDEU O DIREITO REAL DE USO** do imóvel supra matriculado, a Loja Maçônica "Pureza, Luz e Verdade" nº 2942, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 260, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.455/0001-97, em virtude da lei complementar nº 1.097, de 26 de setembro de 2000, publicada no DOE, em 13 de outubro de 2000, à título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos e tem por finalidade a instalação da sede da concessionária, bem como a construção de um Centro Médico Oftalmológico para atendimento de pessoas carentes do município. Não poderá a concessionária dar outra destinação ao imóvel, nem aliená-lo a qualquer título. O não cumprimento tornará
(SEGUE NO VERSO)

21
2011365148
Prof. 
José Eduardo Gonçalves
Divisão de Cadastro Imobiliário

MATRÍCULA

104.432

FICHA

01

nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja a título for. A concessionária deverá providenciar a instalação de sua sede e implementar as atividades, tal como prevista, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos, a contar da publicação da presente lei, sob pena de a concessão ser unilateralmente rescindida pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que motivo for. Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, acarretará também a incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória ao concedente, seja a que título for. **VALOR FISCAL: R\$ 226.337,00.** O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 592,73- Est. R\$ 189,67- Aps. R\$ 118,55- Total: R\$ 900,95- Guia nº 230/2000. Microfilme e protocolo nº 205.417.

Av.3/104.432. Ribeirão Preto, 08 de Abril de 2009.

Por determinação de 24 de novembro de 2008, passada pela Segunda Vara da Fazenda Pública e assinada pelo Exmo. Sr. Dr. João Agnaldo Donizeti Gandini, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública, desta Comarca, expedida nos autos da Ação Ordinária de Desconstituição de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse, processo nº 712/07, que o Município de Ribeirão Preto moveu contra Loja Maçônica "Pureza, Luz e Verdade", foi averbado a matrícula, para ficar constando o cancelamento do R.2 retro e supra (Concessão do Direito Real de Uso), tudo de conformidade com a r. sentença datada de 04 de abril de 2008, assinada pelo Exmo. Sr. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva; e, despacho de 07 de julho de 2008, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. João Agnaldo Donizeti Gandini, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública, desta Comarca. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).

Oficial: R\$ 9,90. Microfilme e protocolo nº 291.754.

DOCUMENTO ATUALIZADO

CONTATO COM O 1º ORI

EM 22/05/18

ESCREVENTE: _____

SERVIDOR: _____

José Eduardo Gouve.
Divisão de Cadastro Imobiliário



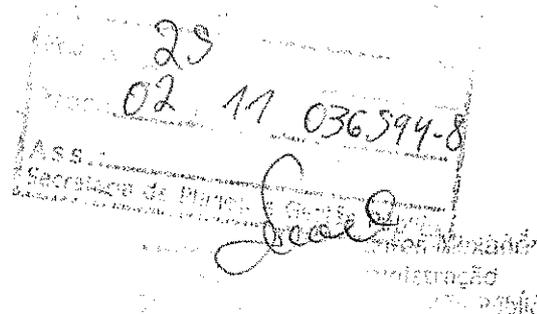
CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Edsom Ortega Marques
D.D. Secretário do Planejamento e Gestão Pública
Prefeitura de Ribeirão Preto

OFÍCIO PRES Nº 14.979/2018-MB



Prezado Secretário,

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região/SP tomou conhecimento da possibilidade de cessão de uso de terreno no município de Ribeirão Preto para instalação de possível Delegacia Sub-Regional.

Ficamos lisonjeados pela deferência, contudo, lamentavelmente temos que declinar da proposta.

Aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e consideração, reafirmando nossa parceria com o convênio para os Laudos de avaliação imobiliária e nos colocando à disposição para colaborar com os cidadãos de Ribeirão Preto e região, protegendo-os e esclarecendo sobre os direitos e deveres do profissional Corretor de Imóveis.

Atenciosamente,

Jaime Tomaz Ramos
CRECI/SP nº 15354-F
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência

30 08 18
bu



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 12010/2018
Data: 08/11/2018 Horário: 15:06
Legislativo -

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018.

Of. n.º 2.647/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.464, DE 13 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO AO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO/SP - CRECI”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.464, de 13 de julho de 2011, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel urbano ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região/SP – CRECI.

Informamos que em visita ao local, verificou-se que o imóvel objeto da doação não foi utilizado pela entidade, não sendo cumprido o estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 2.464/2011.

Após ser notificada pela Administração Municipal, a entidade não se opôs à revogação da concessão, conforme documento em anexo.

Assim, se faz necessária a revogação da Lei Complementar nº 2.464/2011.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A